

PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA, LIMPEZA, COLETA DE LIXO E ESGOTO AO INQUILINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Autoriza os proprietários de imóveis urbanos e aos seus inquilinos a troca da titularidade do cadastro para pagamento da tarifa do fornecimento de água, limpeza, coleta de lixo e esgoto, junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMA E, para que a responsabilidade pelo pagamento dos serviços seja exclusivamente do usuário direto.

Art. 2º São requisitos para solicitar a troca de titularidade para fins de cadastro do usuário direto:

- I** - Ser o titular da unidade consumidora ou o representante legal autorizado;
- II** - Ser inquilino do imóvel devidamente comprovado;
- III** - Apresentar os documentos pessoais de identificação para o cadastro;
- IV** - Apresentar o contrato de locação vigente com firmas reconhecidas;
- V** - Assinar um formulário de solicitação da transferência;
- VI** - Outros documentos que a prestadora entender necessário.

Parágrafo único: O Departamento Municipal de Água e Esgoto poderá recusar a troca de titularidade do cadastro do fornecimento de água se o interessado não comprovar o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo.

Art. 3º Quando o inquilino desocupar o imóvel, ele deverá solicitar a medição do consumo final e realizar o pagamento dos serviços, sob pena do débito ser mantido em seu cadastro pessoal.

Art. 4º O Departamento Municipal de Água e Esgoto poderá recusar a troca de titularidade do cadastro do fornecimento de água de outro imóvel se o inquilino estiver inadimplente com relação a qualquer unidade consumidora, enquanto não houver o pagamento dos débitos em aberto.

Art. 5º A presente lei não se aplica de forma retroativa às unidades consumidoras em que os inquilinos estejam inadimplentes.

Art. 6º Os proprietários e inquilinos dos imóveis que estejam com contrato de locação em vigência no momento da publicação desta lei poderão solicitar a transferência da titularidade do cadastro, mediante o cumprimento dos requisitos do artigo 2º.

Art. 7º O inquilino que solicitar ou não o consumo final e não pagar pelo fornecimento dos serviços, poderá ser cobrado por todos os meios legais.

Art. 8º Caso o inquilino não cumpra o disposto no artigo anterior, poderá o proprietário do imóvel solicitar o consumo final para que os débitos permaneçam no cadastro pessoal daquele para a devida cobrança.

Art. 9º O Departamento de Água e Esgoto fará a transferência da titularidade da unidade consumidora ao novo inquilino solicitante, independente do pagamento dos débitos em aberto, os quais permanecerão sob a responsabilidade do usuário anterior dos serviços.

Art. 10. A presente Lei aplica-se aos proprietários e inquilinos pessoas físicas e jurídicas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

Sala de Sessões, 25 de Junho de 2024.

FLAVIO KUNRATH
VEREADOR

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 004/2024, de 25 de junho de 2024** de autoria do Vereador Flávio Kunrath, que dispõe sobre a transferência da titularidade do cadastro para pagamento da tarifa de água, limpeza, coleta de lixo e esgoto ao inquilino de imóvel urbano junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMA E.

A presente proposição tem por objetivo resguardar os proprietários de imóveis alugados da eventual inadimplência de seus inquilinos, imputando-lhes a responsabilidade pelo pagamento das tarifas, em razão do consumo dos serviços.

Em outras palavras, ao locar um imóvel urbano o inquilino se tornará exclusivamente responsável pelo pagamento dos débitos da tarifa de água, mesmo depois de desocupar o imóvel, fato que não impedirá a religação em nome do novo inquilino.

Vale registrar que a referida medida já é adotada em outros municípios do Estado, como Primavera do Leste/MT e também pela Concessionária de Serviço Público de Energia – Energisa S/A.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta Lei Complementar.

Atenciosamente,

Sala de sessões, 25 de junho de 2024.

FLAVIO KUNRATH
VEREADOR